PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/PMBP
CONTRATO Nº 095/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA 60.411.134 MARCIO DE CARVALHO SOUSA, TENDO POR OBJETO "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO."

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **60.411.134 MARCIO DE CARVALHO SOUSA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 60.411.134/0001-27, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Marcio de Carvalho Sousa**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da requerimento da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025** e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025,** observadas as disposições da Lei no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".**

Marcio de Carvalho Sousa.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 063/2025, homologado em 24/07/2025, e à proposta do licitante vencedor 22/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIOI."**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa/pessoa física deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Marcio da Cunha Sousa.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo 063/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 31.12.2025, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.2 Fonte de Recurso: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

8.2.1 Função Programática: 08.244.0172.2076.0000 – Atendimento Emergencial a Calamidades

8.2.2 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2.3 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

Marcio de Carvalho Sousa

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Semarh.

12.3. O fiscal de contrato será o responsável pela COMPDEC deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

Mario de Carvalho Sousa.

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

Marcia da Carvalho Sousa.

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Marcio de carvalho sousa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 24 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Marcio de Carvalho Sousa

60.411.134 MARCIO DE CARVALHO SOUSA

C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 60.411.134/0001-27

CONTRATADA

TESTEMUNHAS **(dispensadas em caso de assinatura eletrônica)**

1. [illegible] **CPF:** 032997[illegible]

2. [illegible] **CPF:** 057809[illegible]

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/PMBP

CONTRATO Nº 095/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **60.411.134 MARCIO DE CARVALHO SOUSA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 60.411.134/0001-27, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Marcio de Carvalho Sousa.**

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: de 24 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Betânia do Piauí – PI, 24 de julho de 2025.

_____

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: E569D6B242194

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE**:

RATIFICAR E HOMOLOGAR o resultado do **Procedimento de Credenciamento nº 002/2025**, que tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de água não potável por meio de caminhões-pipa**, destinados ao atendimento emergencial da população afetada pela seca nas zonas urbana e rural do Município de Betânia do Piauí – PI, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Acolho, em sua integralidade, a análise e julgamento realizados pela **Comissão de Contratação**, designada pelo Decreto Municipal nº 001/2025, e com fundamento na documentação apresentada e na regular instrução do processo administrativo, declaro **habilitadas e credenciadas** as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Lote/Localidade 11: Sede - Bairro Centro			
Nº de Ordem	**Nome/Razão Social**	**CPF/CNPJ**	**Data do Credenciamento**
01	60.360.436 JOSIMAILSON DE MACEDO SOUSA	60.360.436/0001-13	24/07/2025
Lote/Localidade 12: Sede - Bairro Cidade Nova			
Nº de Ordem	**Nome/Razão Social**	**CPF/CNPJ**	**Data do Credenciamento**
01	60.411.134 MARCIO DE CARVALHO SOUSA	60.411.134/0001-27	24/07/2025

Betânia do Piauí-PI, 24 de julho de 2025

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Dados: 2025.07.24 17:09:38 -03'00'

Ijosevan Coelho Damasceno

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 62051B85499A4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/PMBP
CONTRATO Nº 095/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **60.411.134 MARCIO DE CARVALHO SOUSA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 60.411.134/0001-27, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Marcio de Carvalho Sousa.**

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: de 24 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Betânia do Piauí – PI, 24 de julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 372BE77A84144

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/PMBP
CONTRATO Nº 094/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **60.360.436 JOSIMAILSON DE MACEDO SOUSA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 60.360.436/0001-13, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Josimailson de Macedo Sousa.**

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: de 24 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Betânia do Piauí – PI, 24 de julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 38920ED138964

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI, através do Agente de contratação, torna público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 002/2025, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, tendo como objeto a Prestação do serviço de Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Implantação de Sistema de abastecimento d'água no Município de Curral Novo do Piauí, objeto do Termo de Compromisso Nº 969010/2024/MCIDADES celebrado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí – Programa Novo PAC – Água Para Todos – Abastecimento de Água. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 h do dia 12/08/2025. Data e horário do início da disputa: 08:02 h do dia 12/08/2025, no modo de disputa ABERTO. VALOR ESTIMADO: R$ 211.635,31. RECURSO: Orçamento Geral/Ministério das Cidades. Edital:www.novobbmnet.com.br. Informações: TEL:89-89-34660050 ou e-mail: comissaoliccn95@yahoo.com.

Curral Novo do Piauí (PI), 28 de julho de 2025.

Agente de Contratação Municipal